

Vol. n.º 4  
Regula a Pavimentação de Ruas desta cidade

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o retoque da Pavimentação das ruas: Cel. Silva Leiva, Nova República, P.º Americo Macedo e Praça do Rosário.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de crédito especial que será aberto em tempo oportuno.

Art. 2.º - Todo proprietário de Imóveis destas cidades ditos citadas vias públicas, terá obrigatoriamente, de mandar construir passeios públicos no que se refere a parte de suas propriedades.

1.º - Os passeios públicos serão regulares e uniformes.

2.º - Não se consentirá nestes passeios públicos, pavimentos superpostos.

Art. 5.º - Dentro de noventa dias, ficará, a contar desta data, marcado o início destas obras.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Remetido ao Sr. Prefeito em 18 de fevereiro de 1948.

Raymundo Vargas *J. Walden*